Anexo ao Of. 262/87-GP.
S. Vicente 29/10/87

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2166

Cria áreas especiais e exclusivas para o estacionamento de motocicletas e bicicletas, e dá outras providências.

Processo nº. 12.845/87.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº. 1920 de 21 de dezembro de 1982, modificada pelas Leis nºs 1923, de 07 de abril de 1983; 1931, de 12 de setembro de 1983, e 1966, de 17 de julho de 1984, o seguinte:

"Área IV - Rua Frei Gaspar, lado ímpar no trecho compreendido entre a Rua XV de Novembro e a Rua Ipiranga, com extensão de 10 (dez) metros, tendo como referência para início de delimitação o cruzamento com a Rua Ipiranga".

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº. 1920, de 21 de dezembro de 1982, alterado pelas Leis nºs 1923, de 07 de abril de 1983, e 1931 de 12 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - "A extensão de 10 (dez) metros prevista para as áreas de estacionamento definidas no artigo 1º compreende a extensão livre utilizável, a ela devendo ser acrescidos 03 (três) metros até o alinhamento das construções das vias transversais, a saber: na Área I - Rua

Proc. 85/87

Frei Gaspar; na Área II - Rua Martim Afonso; na Área III - Rua Pero Corrêa, e na Área IV - Rua Frei Gaspar, faixa em que se proíbe o estacionamento de veículos".

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Celula Mater da Nacionalidade, em 21 de outubro de 1987.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ircc